



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto o direito de uso mensal, a manutenção e o suporte do sistema legislador de propriedade da empresa contratada para o exercício de 2020.

Processo Adm. 022/2019

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Conforme contrato

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: 12 MESES

Observações:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

33.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software.

Valor previsto: 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

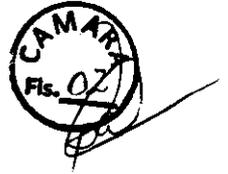
Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319/0-7

Ilhota, 09 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Ilhota
Protocolo nº 679/2019
Hr 14:38 min- 10/16/2019

Juarez Antonio da Cunha
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



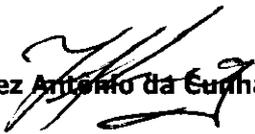
AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota. CNPJ nº 83.543.520/0001-78.

OBJETO: Prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2019.


Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota

Câmara de Ilhota



De: adm@lancer.com.br
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 16:07
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Cotações Sistemas - Lancer Informática
Anexos: CM Ilhota Legislador.pdf; CM Ilhota Portal.pdf; CM Ilhota WEB.pdf

Maristela, boa tarde

Conforme solicitado através de e-mail, enviamos em anexo nossas cotações para utilização dos sistemas da Lancer.

Atenciosamente,



Gustavo Olegario

Fone: (47)3326-7035
Rua XV de Novembro, 1480
89010-918 - Blumenau - SC

Lancer Soluções em Informática Ltda. - EPP



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua. Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ITEM	CARTA PESQUISA	VALORES UNITÁRIOS
	SOFTWARE PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	R\$ 424,80

TOTAL PERIODO DE 12 MESES: R\$ 5.097,60 (Cinco mil e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Dados da Empresa Contratada:

Razão Social: Lancer Soluções em Informática Ltda. - EPP
Nome de Fantasia: Lancer Informática
CNPJ nº: 00.685.840/0001-35
Endereço: Rua XV de Novembro, 1480, sala 704
Cidade/UF: Blumenau – SC - CEP: 89010-918
Telefone: (47) 3326-7035

Dados do Representante Legal:

Nome: Márcia Massignan de Freitas

CPF: 549.153.769-15

Local, data do orçamento: Blumenau, 05, de dezembro de 2019.

Obs:

- 1) Os serviços serão prestados somente com a autorização e demanda da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, no exercício de 2020;
- 2) Informamos que a empresa deve estar em dia com todas as certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);
- 3) O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após a realização do serviço e a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário.

Márcia Massignan de Freitas
00 685 840/0001-35
LANCER SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA - EPP
RUA XV DE NOVEMBRO, 1480 - SALA 704
CENTRO - 89010-002
BLUMENAU - SC



De: katia@hgltecnologia.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 12:19
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Orçamentos
Anexos: Ilhota Documentação 2019.pdf; Ilhota Legislativo 2019.pdf; Ilhota Site 2019.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

Conforme solicitado seguem orçamentos para análise.

Estamos a disposição.

Atenciosamente,



Kátia R. B. Ferreira
47 3339-2924 / 47 8859-5473
www.hgltecnologia.com.br



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
 CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
 Fone / Fax: (047) 3343-1182
 Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ITEM	CARTA PESQUISA	VALORES UNITÁRIOS
	SOFTWARE PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	R\$ 490,00

TOTAL: R\$ 5.880,00, (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Razão Social: HGL Tecnologia
 Nome de Fantasia: HGL Tecnologia
 CNPJ nº: 10.471.338/0001-85
 Endereço: Rua Julio Michel, 1175, Sala 02
 Cidade/UF: Blumenau - SC - CEP: 89055-001
 Telefone/: (47) 3037-7950

10 471 338/0001-85
 HGL TECNOLOGIA LTDA - ME
 R. JÚLIO MICHEL, 1175 - SALA 02
 FORTALEZA - 89055-001
 BLUMENAU - SC

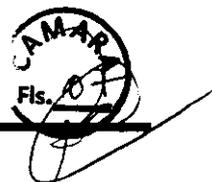
Nome: Kátia R. B. Ferreira

CPF: 841.178.779-68

Local, data do orçamento: Blumenau, 06, de dezembro 2019.

Obs:

- 1) Os serviços serão prestados somente com a autorização e demanda da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, no exercício de 2020;
- 2) Informamos que a empresa deve estar em dia com todas as certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);
- 3) O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após a realização do serviço e a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário.



De: João Kracik <jkracik@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 17:40
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Cotação de Preços
Anexos: Cotação 01 - Ilhota.pdf; Cotação 02 - Ilhota.pdf; Cotação 03 - Ilhota.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado enviamos em anexo nossas cotações.

Atenciosamente,
João Kracik



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ITEM	CARTA PESQUISA	VALORES UNITÁRIOS
	SOFTWARE PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES PARA GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	R\$ 510,00

TOTAL: R\$ 6.120,00, (Seis mil cento e vinte reais).

[REDACTED]

Razão Social: João Kracik - ME
Nome de Fantasia: Simorg Systems
CNPJ nº: 26.825.663/0001-39
Endereço: Rua Reinhold Gaertner
Cidade/UF: Blumenau - SC - CEP: 89036-425
Telefone/: (47) 99250-4546

[REDACTED]

Nome: João Kracik

CPF: 820.166.239-34

Local, data do orçamento: Blumenau, 05, de dezembro de 2019.

Obs:

- 1) Os serviços serão prestados somente com a autorização e demanda da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, no exercício de 2020;
- 2) Informamos que a empresa deve estar em dia com todas as certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);
- 3) O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após a realização do serviço e a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário.



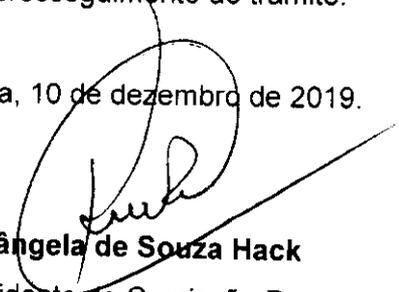
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de abrir processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020., solicita o primeiro parecer jurídico para dar prosseguimento ao trâmite.

Ilhota, 10 de dezembro de 2019.


Rosângela de Souza Hack

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maristela Castelain (atestado médico)

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Wanessa Schutz

Membro da Comissão Permanente de Licitações (atestado)



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa especializada na prestação de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição do serviço, dotação orçamentária e 03 (dois) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, contudo.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 11 de dezembro de 2019.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019, às 13h30min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas de prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo

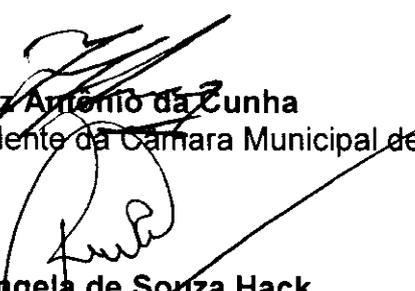


Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Licitatório para a contratação da empresa Lancer Soluções em Informática Ltda, CNPJ 00.685.840/0001-35, no valor de R\$ 5.097,60 (Cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos).


Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Rosângela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Wanessa Schutz
Membro da Comissão Permanente de Licitações (atestado médico)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.685.840/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/07/1995	
NOME EMPRESARIAL LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LANCER	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-02 - Web design	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 1480
COMPLEMENTO SALA 704	
CEP 89.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3322-3097
CNTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (LFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 16:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Preparar Página para impressão



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.685.840/0001-35

Razão Social: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 1480 SALA 704 / CENTRO / BLUMENAU / SC /
89010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2019 a 19/12/2019

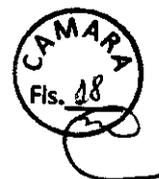
Certificação Número: 2019112001202067280553

Informação obtida em 20/11/2019 15:03:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.685.840/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:25 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **D326.067A.9635.879D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**
CNPJ/CPF: **00.685.840/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140121145905**
Data de emissão: **04/11/2019 13:38:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **03/01/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 00.685.840/0001-35

CMC: 54249

Endereço: 15 DE NOVEMBRO 1480, SALA 704, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-002

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 70458812197

Assinatura Digital: C0280965B6155B8C15DF62E5C3942F10

Data/Hora Emissão: 10/12/2019 14:35:28

Data Validade: 07/06/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo nº 00000000000000000000

CÂMARA
Fls. 21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.685.840/0001-35
Certidão nº: 179811962/2019
Expedição: 09/08/2019, às 17:32:22
Validade: 04/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.685.840/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

VALTER ARCHELAU ADAO nacionalidade Brasileira, nascido em 26/12/1954, Divorciado, Economista, CPF/MF nº 231.728.869-72, Carteira de Identidade nº 6.480.524, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 4980, APTO 1106, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-030, Brasil.

JESER MAURI ALVARENGA nacionalidade Brasileira, nascido em 01/01/1957, Separado Judicialmente, Analista de Sistemas, CPF/MF nº 291.184.769-53, Carteira de Identidade nº 3R/565.335, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua São Bento, 328, APTO 901, Vorstadt, Blumenau, SC, CEP 89.015-300, Brasil.

MARCIA MASSIGNAN DE FREITAS nacionalidade Brasileira, nascida em 04/10/1958, Divorciada, Empresária, CPF/MF nº 549.153.769-15, Carteira de Identidade nº 690.118, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Mueller, 30, APTO 301, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89.010-380, Brasil.

RONNIE EDUARDO GAUCHE nacionalidade Brasileira, nascido em 07/07/1973, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, CPF/MF nº 720.349.399-72, Carteira de Identidade nº 3.069.725, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Felix Willerding, 70, Itoupava Seca, Blumenau, SC, CEP 89.012-074, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202036175, com sede Rua XV de Novembro, 1480, Sala 704, Centro Blumenau, SC, CEP 89.010-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.685.840/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Desenvolvimento, produção, documentação de programas de informática sob encomenda, desenvolvimento de sistemas de informática. Desenvolvimento de web design. Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços de hospedagem de páginas, site, serviços de comunicação multimídia - SCM, filmagem de festas e eventos. Assessoria e consultoria em informática, programas de

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

computador, sistemas de informática, software. Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de informática. Comércio varejista de periféricos e suprimentos para informática. Comércio varejista de software. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade é administrada isoladamente pelos sócios Jeser Mauri Alvarenga, Marcia Massignan de Freitas e Ronnie Eduardo Gauche com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, podendo os mesmos, assinar cheques, conceder procurações e responder pelos atos praticados pela sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial para atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Alterar a Cláusula Nona para seguinte redação:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração inventário e do Balanço Patrimonial, ficando a critério dos sócios quotistas a destinação dos lucros que se verificarem, podendo ser constituído fundos e provisões julgados convenientes. Se os sócios quotistas optarem pela distribuição dos lucros, estes serão distribuídos conforme definido em assembleia.

§ Primeiro: Os prejuízos porventura verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção do capital de cada um, sendo o seu valor debitado em conta especial e amortizado com lucros futuros ou cobertos pelas reservas existentes.

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL/SEDE:

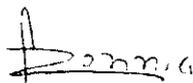
A sociedade atuará sob a Denominação Social "**LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**", com sua sede à Rua XV de Novembro, 1.480 - Sala 704 - Bairro Centro - CEP 89010-002 - Blumenau/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO:

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1995, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RAMO DE ATIVIDADE:

A sociedade limitada tem como objeto social o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Desenvolvimento, produção, documentação de programas de informática sob encomenda, desenvolvimento de sistemas de informática. Desenvolvimento de web design. Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços de hospedagem de páginas, site, serviços de comunicação multimídia - SCM, filmagem de festas e eventos. Assessoria e consultoria em informática, programas de computador, sistemas de informática, software. Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de informática. Comércio varejista de periféricos e suprimentos para informática. Comércio varejista de software. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.











**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL:

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista deste contrato é de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente Nacional, assim subscritas:

Nome	Valor RS	Quotas
Jeser Mauri Alvarenga	4.000,00	4.000
Ronnie Eduardo Gauche	4.000,00	4.000
Márcia Massignan de Freitas	3.880,00	3.880
Valter Archelau Adão	120,00	120
TOTAL	12.000,00	12.000

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

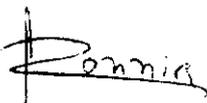
CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é administrada isoladamente pelos sócios *Jeser Mauri Alvarenga, Marcia Massignan de Freitas e Ronnie Eduardo Gauche* com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, podendo os mesmos, assinar cheques, conceder procurações e responder pelos atos praticados pela sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial para atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Pela administração da sociedade receberá o sócio-administrador a título de pró-labore, uma remuneração a ser fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.


Ronnie









**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá manifestar-se com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias, tendo o sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das quotas. Findo o prazo, levantar-se-á um balanço geral de Ativo e Passivo, apurando-se os resultados financeiros do período. Os haveres do sócio retirante, computando-se Capital integralizado, lucros, créditos em contas correntes e outros direitos regularmente contabilizados, serão pagos em prestações mensais de igual valor, acrescidos dos juros legais, para esse fim especial, fazendo-se na ocasião oportuna alteração do presente contrato.

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis, e os sócios não poderão transferir, ceder, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem primeiro, oferecê-la ao outro sócio que em igualdade de condições terá preferência em sua aquisição.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá efetuar a redução do capital social pós integralizado se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução do Capital deverá ser aprovada em assembléia convocada para esse fim, e sendo aprovada será efetivada com a correspondente modificação do contrato social.

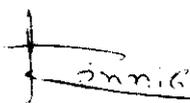
Parágrafo 3º - Em acontecendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, não implicará na extinção ou paralisação dos negócios. A Sociedade levantará o Balanço Patrimonial, assistido por um dos herdeiros ou representante do sócio falecido ou impedido; os herdeiros optarão em vender suas quotas conforme parágrafo 1º ou nomearão um novo sócio, far-se-á uma alteração contratual onde se elegerá um novo sócio Administrador.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVOS FISCAIS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração inventário e do Balanço Patrimonial, ficando a critério dos sócios quotistas a destinação dos lucros que se verificarem, podendo ser constituído fundos e provisões julgados convenientes. Se os sócios quotistas optarem pela distribuição dos lucros, estes serão distribuídos conforme definido em assembleia.

§ Primeiro: Os prejuízos porventura verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção do capital de cada um, sendo o seu valor debitado em conta especial e amortizado com lucros futuros ou cobertos pelas reservas existentes.

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.











**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES
EM INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA – FÔRO:

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas Leis das Sociedades Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor.

BLUMENAU, 4 de novembro de 2016.

VALTER ARCHELAU ADAO
CPF: 231.728.869-72

JESER MAURI ALVARENGA
CPF: 291.184.769-53

MARCIA MASSIGNAN DE FREITAS
CPF: 549.153.769-15

RONNIE EDUARDO GAUCHE
CPF: 720.349.399-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2016 SOB Nº: 20168804859
Protocolo: 16/880485-9. DE 10/11/2016

Empresa: 42 2 0203617 5
LANCER SOLUCOES EM
INFORMATICA LTDA EPP

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

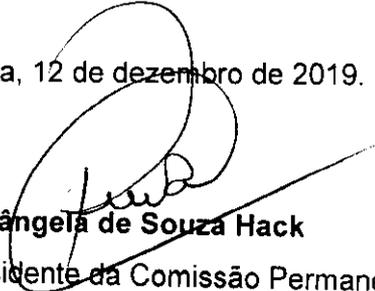
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Conforme Ata da Dispensa de Licitação 022/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020, onde consta o julgamento das propostas, a Comissão de Licitações solicita parecer jurídico para dar prosseguimento ao trâmite, com as devidas publicações e posterior contratação da empresa vencedora, Lancer Soluções em Informática Ltda, CNPJ 00.685.840/0001-35

Ilhota, 12 de dezembro de 2019.


Rosângela de Souza Hack

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Wanessa Schutz (atestado médico)
Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

 2



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

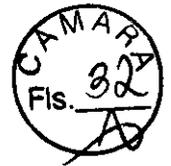
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

 3



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado e a Comissão de Licitação optou pelo orçamento de menor valor.

Ainda, o processo está devidamente instruído com:

1. Solicitação de abertura de licitação, contendo:
 - a) descrição dos itens;
 - b) dotação orçamentária.
2. 03 (dois) orçamentos compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
3. Ata da Comissão de Licitação designando a empresa a ser contratada;
4. Documentação de regularidade da empresa, contendo:
 - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;

Amanda Cristina Maschio
Assessora Jurídica
OAB/SC 43.536

Amanda C. Maschio

Ilhota, 16 de dezembro de 2019.

Assim, a Assessoria Jurídica, s.m.j, opina pela regularidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019.

- e) Contrato Social.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas e
- c) Certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 022/2019 com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujos serviços são a locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020. Segundo constam dos autos, empresas especializadas nestes serviços se mostraram interessadas, apresentando seus orçamentos.

Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.

No mais, a empresa que ofertou o menor preço e apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.

Diante disso, **HOMOLOGO** o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019 e **ADJUDICO** o objeto do procedimento à empresa, **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.685.840/0001-35, ficando na importância de R\$ 5.097,60 (CINCO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2020.

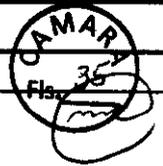


Arnaldo Adriano

Presidente da Câmara Municipal de Ihota

Ilhota

CÂMARA MUNICIPAL



EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

Publicação Nº 2282986

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@
camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVENBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO: Prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação nº 002/2019, inciso VIII do artigo 24 das leis nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software.

Ilhota 02 de janeiro 2020.

Adriano LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Presidente do Legislativo LOCADOR

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2019

Publicação Nº 2282988

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@
camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVENBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO: Prestação de serviços na locação de sistema de atualização automática das informações legislativas para website para o exercício



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,
MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E
SUPORTE DE SOFTWARES PARA
GESTÃO, COM O USO DE SISTEMA DE
CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

RUA BERTOLDO SIMON, 98
88320-000 ILHOTA — SC
CNPJ N.º 83.543.520/0001-78

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1.480 SALA 704 — CENTRO
89.010-918 - BLUMENAU — SC
CNPJ N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a -Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

- 1.1. O direito para uso intransferível e não exclusivo, para equipamentos compatíveis com IBM-PC, instalados na sede do CLIENTE.
- 1.2. A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.
- 1.3. O suporte será dado pelo PRODUTOR e compreende elucidações, orientações e demonstrações do sistema por telefone, fax, Internet, ou na dependência do CLIENTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.
- 1.4. O CLIENTE se compromete a manter de forma segura a(s) cópia(s) do Sistema ora concedido(s), impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros.
- 1.5. Compromete-se o CLIENTE, ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia do(s) Manual(ais) ou do(s) disco(s) do Sistema.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



- 1.6. O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.
- 1.7. O PRODUTOR garante que os discos com o Sistema e o Manual não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.
- 1.8. O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção e suporte são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

- 2.1. É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.
- 2.2. O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



2.3. Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

2.4. As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas na Ficha de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

2.5. As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta e risco do CLIENTE, somente nos casos de Atendimento Especial.

2.6. O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª.

2.7. Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



2.8. As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

2.9. As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não do PRODUTOR ir a presença do CLIENTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.

2.10. Para que o atendimento do PRODUTOR possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se o PRODUTOR a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente do PRODUTOR, é recomendável que a chamada seja feita por fax ou telefone, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

3.1. ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



- a) Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b) Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d) Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.
- e) Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema, do Manual ou do Help constante no Sistema.

3.2. ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a) Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.
- b) Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações.

- c) Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência do Manual ou do Help constante do Sistema.
- d) Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA, item 4.1. "b" e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

1. Número de horas necessárias para solução do problema.
2. Para os serviços prestados na sede do CLIENTE, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada, será agregado ao número de horas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

4.1. O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do Sistema *Legislador*, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

- a) Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA item 2.8. e CLÁUSULA TERCEIRA item 3.1. do contrato



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



original, o valor mensal líquido de R\$ 424,80 (Quatrocentos e e vinte e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 5.097,60 (Cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos).

- b) Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na FAT — Ficha de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.
- c) O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2020. O faturamento baseado na FAT (Ficha de Atendimento Técnico) será de acordo com o mês de ocorrência.
- d) O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescida multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento implicará na cobrança em cartório.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:

5.1. É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



5.2. O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

5.3. Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade do PRODUTOR. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5.4. Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, contados a partir da data de assinatura, com vigência até 31/12/2020.

6.1. Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado, sendo permitido ao CLIENTE, realizar consultas e emitir relatórios, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA NONA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

9.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Gaspar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



Ilhota, 02 de janeiro de 2020.

ARNOLDO ADRIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

LOCATÁRIO

MÁRCIA MASSIGAN DE FREITAS

549.153.769-15

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

LOCADOR

Testemunha: Rosângela de Souza Hack

CPF: 749.264.979-72

Testemunha: Clarice Barboeri

CPF: 042.362.159-93

Assessoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio

OAB/SC 43.536

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky

OAB/SC 20.732